

BOLETIM OFICIAL
DO
GRANDE ORIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Fundado em 21 de abril de 1971



ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITA A MAÇONS
BOLETIM Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2017.



Sumário

PODER JUDICIÁRIO.....	7
TRIBUNAL DISTRITAL ELEITORAL	7
RESOLUÇÃO TDE Nº 001/2017	7



BOLETIM OFICIAL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2017.



PODER EXECUTIVO

Lucas Francisco Galdeano
Grão-Mestre Distrital

Reginaldo Gusmão de Albuquerque
Grão-Mestre Distrital Adjunto

SECRETARIADO

Gabinete

Secretário de Gabinete:

Cláudio Luiz Pontes

Secretaria da Guarda dos Selos

Mario Monteiro Chaves

Secretaria de Administração e Patrimônio

João Carlos Bontempo

Adjunto: Alderedo Dias Alves

Secretaria de Finanças

Jairo Torquato de Oliveira

financeiro@godf.org.br

Secretaria de Educação e Cultura

Luiz Gonzaga da Rocha

Adjunto: Gilberto Tristão

Secretaria de Comunicação

Tiago Nascimento Reis

secom@godf.org.br

Secretaria de Informática

Renato Godói de Souza

Secretaria de Relações Institucionais

Túlio Roberto de Moraes Dantas

Secretaria de Instituições Paramaçônicas

Israel Ferreira Costa

Adjunto: Lúcio Lima da Mota

Adjunto: Ygor Cézar Salviano de S. Mendes

Adjunto: João Alves do Nascimento Filho

Secretaria de Relações Públicas

José Robson Gouveia Freire

Adjunto: Mauro Camargo dos Santos

Secretaria de Orientação Ritualística

Robinson Meira de Almeida Barreto

Adjunto Rito Escocês Antigo e Aceito:

Renato Godói de Souza

Adjunto Rito Brasileiro:

Adelino Blanco de Miguel

Adjunto Rito Moderno:

Olivério Fernandes Borges Filho

Adjunto Rito de York:

Marco Antônio Cabral dos Santos

Adjunto Rito Adonhiramita:

Leôncio Coelho dos Santos

Adjunto Rito Schröder:

Milton Vieira Alves Júnior

Adjunto Rito Escocês Retificado:

Valdir Pereira da Silva

Secretaria de Previdência e Assistência

Mauro Magalhães Aguiar

Adjunto Previdência: Marcos André S. Melo

Adjunto Assistência: Welerson Henrique do Carmo

Secretaria Extraordinária de Esporte e Lazer

Geraldo Érico Acioli Rebelo

Adjunto: Jayson Correa de Araújo

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador:

Elias Vieira Almado

Subprocurador:

Argeu Ramos da Silva



ILUSTRE CONSELHO DISTRITAL

Presidente

Reginaldo Gusmão de Albuquerque

Vice-Presidente

Divino Augusto Neto

Orador

Ronaldo Rebello de B. Poletti

Secretário

Átila do Sacramento Prata

COMISSÕES

Constituição e Justiça

Presidente

Orlando de Lima Júnior

Membros

João Leudo Chaves

Reginaldo Pereira Araújo

Orçamento e Finanças

Presidente

José Ricardo Filho

Membros

José Jorge dos Santos

Pedro Roberto Cantelli

Educação e Cultura

Presidente

José Paulo Santos

Membros

Humberto Marinho de Araújo

Omar Cristino da Silva

CONSELHEIROS

Aristensir Gil Portela	José Francisco Campelo da Silva
Átila do Sacramento Prata	José Geraldo Borges
Dgian Pereira de Oliveira	José Jorge dos Santos
Diomar Mendes Rocha	José Paulo Santos
Dionísio Leone Lameira	José Ricardo Filho
Divino Augusto Neto	João Leudo Chaves
Egmar Moreira Braga	Luís Carlos Nogueira
Erich Meier Júnior	Omar Cristino da Silva
Fernando Alberto Santoro Autran Júnior	Orlando de Lima Júnior
Geraldo Batista de Camargos	Pedro Roberto Cantelli
Gilmar Lourenço dos Santos	Paulo Pereira Milagres
Humberto Marinho de Araújo	Reginaldo Pereira de Araújo
Inocência de Jesus Viégas	Renato Bocayuva
Joaquim Nogales Vasconcelos	Ronaldo Rebello de B. Poletti
José Correa da Costa	Symball Rufino de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO



Tribunal Distrital de Justiça

Presidente:

Marcelo Luís C. Rodopiano

Vice-Presidente:

Elton da Silva Gontijo

Juízes:

Adriano Jorge Souto

Nilson Felisberto Lemos

Paolo Orlando Piacesi

Ângelo Pádula Filho

Jones Mendes de Vasconcelos

Sandoval Curado Jaime

Marcelo Wetzel Rabelo de Souza

Secretário:

José Otávio Areias da Silva

Tribunal Distrital Eleitoral

Presidente:

Inimá José Valente

Juízes:

Manuel Santos Ferraz

Mauro Xavier Martins Fontes

Augusto Cesar Paz de Lima

Bernardo José Sales



BOLETIM OFICIAL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA DISTRITAL LEGISLATIVA

Presidente:

Antônio Claudio de Araújo

1º Vigilante:

Alberto Hallwass

2º Vigilante:

Miguel Ferreira da Silva

DEPUTADOS DISTRITAIS

Acácio Costa Calil	Ivaí Costa de Souza
Adalberto Bezerra de Alcântara	Javan Araújo Deusdará
Adimar de Barros	João de Deus Santos
Alberto Hallwass	João José das Chagas
Alcides Euflazino de Paula	Johaben de Oliveira Camargo
Alexandre Magella Perdigão	José Carlos do Amaral Alves
Alex Pinheiro Machado Rodrigues	José Gilberto Martins de Souza
Alex Rezende Braga	José Luiz de Lima Nascimento
Aluizio Pereira da Cruz	José Magela do Nascimento
Álvaro de Paiva	José Xavier de Oliveira
Anderson Afonso Borges	Juarez José de Lima
Antônio Carlos Moreira	Luiz Antônio Araújo
Antônio Carlos Soñer Caddah	Luiz Osvaldo Fonseca Rezende
Antônio Cláudio de Araújo	Marcelo Conforto de A. Moreira
Antônio Marcos Cunha Camargo	Marcelo Gonçalves Martins
Augusto de Barcellos Willer	Marcílio Alexandre do Rego
Carlos Roberto Santos	Marco Antônio Cabral dos Santos
Cosmo Pereira Gomes	Marco Antônio de Brito Carvalho
Davi Teixeira da Silva	Marcos Antônio de Araújo
Débio Horton Ferreira de Freitas	Marcos Gutemberg Fialho da Costa
Edes Costa	Mário André Carvalho Machado
Edésio Rocha	Miguel Ferreira da Silva
Edvaldo da Silva	Nelson Borges da Silveira
Ehrickh Barbosa da Costa	Nilton Ribeiro Piau
Elder Lopes da Silva	Otávio Nóbrega Henriques
Emílio de Lélis Prado	Otoniel Nogueira
Eraldo Gomes Rosa	Paulo Antônio Gomes
Eustáquio Martins da Silva	Paulo Antônio Nogueira Bueno
Fábio Aracaqui de Sousa Lima	Paulo Henrique Pereira Couto Cabral
Fábio Márcio Bernabé	Paulo Roberto de Azevedo
Fernando Antônio do Nascimento	Raul Barcelar Carneiro Melo
Francisco Vidal da Fonseca	Redelvino Pinto de Araújo
Gilvanildo Chaves Arantes	Valceir Pagung
Hélio Pereira Leite Filho	Valdemar Pereira dos Santos
Idomar Custódio da Silva	
Ilvoney José Silva Lima	

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente:

Jorge Raimundo Packness

Conselheiros:

Milton Antônio Paduan

Rosivaldo Manoel



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DISTRITAL ELEITORAL
RESOLUÇÃO TDE Nº 001/2017

Ementa: Disciplina o processo eleitoral para as eleições das administrações das Lojas jurisdicionadas ao Grande Oriente do Distrito Federal e seus Oradores/membros do Ministério Público, para o biênio 2017/2019 e anuênio 2017/2018, conforme dispuser o Estatuto da Loja.

O Tribunal Distrital Eleitoral do Grande Oriente do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 117, inciso VI, e em especial atendendo o que dispõe o Art. 20, *caput* e §§ 1º, 2 e 3º; todos da Constituição do Grande Oriente do Brasil, e com vistas às eleições que se realizarão no mês de maio de 2017 para as administrações das Lojas jurisdicionadas e seus Oradores/membros do Ministério Público, por unanimidade, decide fixar as normas disciplinadoras para as referidas eleições, constantes desta Resolução, na forma a seguir:

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. No dia e horário da Sessão Ordinária da Loja, que se der no mês de maio de 2017, as Lojas Maçônicas jurisdicionadas ao Grande Oriente Distrito Federal reunir-se-ão em Oficina Eleitoral para promover as eleições de suas Administrações e seu Orador/Ministério Público para o biênio 2017/2019 (*Constituição do GOB, art. 20, §§ 1º, 2 e 3º; e art. 16 do Código Eleitoral Maçônico*).

Parágrafo único. No caso de necessidade de eleições fora do período acima, mesmo que para complementação de mandato, essas dependerão de autorização do Tribunal Distrital Eleitoral (*Código Eleitoral Maçônico, art. 16, §§ 2º e 3º*).

Art. 2º. As eleições obedecerão ao princípio do voto direto e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos presentes na Sessão Eleitoral, computados os votos nulos e em branco, com a proclamação dos eleitos pelo Presidente da sessão (*Constituição do GOB, art. 16, inciso I, e Código Eleitoral Maçônico, art. 27, § 1º*).

§ 1º. Em caso de três ou mais candidatos, se um deles não obtiver mais da metade dos votos dos presentes, proceder-se-á a nova votação na mesma sessão, participando apenas os dois candidatos mais votados.

§ 2º. Havendo empate será considerado eleito o candidato com o menor número de inscrição no Cadastro Geral da Ordem (*Código Eleitoral Maçônico, art. 32*).



CAPITULO II DOS ELEITORES

Art. 3º. São considerados eleitores todos os Maçons que, no mês anterior ao da realização da eleição, preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) sejam Mestres Maçons em gozo de seus direitos maçônicos (Código Eleitoral Maçônico, art. 9º, inciso I);

b) estejam quites com as contribuições pecuniárias devidas à Loja, ao Grande Oriente do Distrito Federal e ao Grande Oriente do Brasil, bem como não tenham débitos de qualquer natureza para com os mesmos (*Código Eleitoral Maçônico, art. 9º, inciso II*);

c) tenham frequentado, nos doze (12) meses anteriores, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões ordinárias realizadas pela Loja a que estiver filiado, computando-se apenas uma sessão por semana, ou, se Emérito ou Remido tenha frequentado pelo menos 30% (trinta por cento) das sessões em Lojas do Grande Oriente do Brasil, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (*Código Eleitoral Maçônico, art. 9º, inciso III*).

§ 1º. Para fins da alínea “c”, são sessões ordinárias as (*RGF, art. 108, § 1º, incs. de I a IX*):

I – regulares;

II – de instruções;

III – administrativas;

IV – de finanças;

V – de filiações e regularizações de Maçons;

VI – de eleições da administração e de membro do Ministério Público;

VII – de eleições dos deputados federais e estaduais e de seus suplentes;

VIII – de Banquete Ritualístico; e

IX – de admissão de membros honorários.

§ 2º. Estão dispensados da exigência de frequência (alínea "c") o Grão-Mestre Geral, o Grão-Mestre Geral Adjunto, os Grão-Mestres dos Estados e do Distrito Federal, os Grão-Mestres Adjuntos dos Estados e do Distrito Federal, os Deputados Federais, Estaduais e Distritais; os Ministros do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral; os Subprocuradores Gerais e os membros dos Poderes Executivo e Judiciários, exceto os dos Conselhos de Família e das Oficinas Eleitorais (*Constituição do Grande Oriente do Brasil, art. 123, § 1º*).

§ 3º. Os ocupantes dos cargos mencionados do parágrafo anterior deverão fornecer à Loja, com a devida antecedência, a comprovação da sua qualidade, a fim de serem incluídos na relação a que se refere o art. 3º desta Resolução (*Código Eleitoral Maçônico, art. 9º, § 2º*).

§ 4º. Os Mestres Maçons que tenham ingressado na Loja há menos de 1 (um) ano terão a frequência, prevista na letra “c” deste artigo, apurada desde o dia de seu ingresso (*Código Eleitoral Maçônico, art. 9º, § 3º*).

§ 5º. O Maçom Emérito ou Remido, cujo título tenha sido concedido pelo Grande Oriente do Brasil, só poderá votar ou ser votado caso atinja 30% (trinta por cento) de frequência em Loja do Grande Oriente do Brasil, nos últimos 24 meses (*Constituição do Grande Oriente do Brasil, art. 32, § 2º, e art. 48, §2º do RGF*).



Art. 4º. É vedado o abono de faltas ou isenção de frequências, para fins eleitorais (*Código Eleitoral Maçônico, art. 10º*).

CAPÍTULO III DA RELAÇÃO DE OBREIROS E DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 5º. No mês anterior ao da eleição, abril de 2017, o responsável pelo controle de frequência fará a relação com os nomes dos Obreiros da Loja, nela incluindo as sessões realizadas nos 12 (doze) meses anteriores, ou nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores para os Eméritos ou Remidos (*Código Eleitoral Maçônico, art. 12*).

§ 1º. Na Relação de Obreiros constarão os nomes de todos do Quadro da Loja, o número de sessões ordinárias realizadas **nos doze meses anteriores (isto é, entre abril de 2016 e março de 2017)** e o número de presenças necessárias nas sessões para que cada Obreiro possa ser considerado eleitor, além dos informes relativos às alíneas "a", "b" e "c" do art. 3º da presente Resolução (*Código Eleitoral Maçônico, art. 12, caput*).

§ 2º. O Tesoureiro anotará, em tal relação, a situação dos Irmãos, com vistas ao disposto da letra "b" do art. 3º da presente Resolução (*Código Eleitoral Maçônico, art. 12, § 1º*).

§ 3º. Até a **última sessão do mês de abril de 2017**, o Obreiro poderá quitar-se com as tesourarias da Loja e dos Grandes Orientes, para ser admitido como eleitor (*Código Eleitoral Maçônico, art. 12, § 2º*).

Art. 6º. A Relação de Obreiros, com as alterações efetuadas ou não, pela Tesouraria, será novamente lida pelo Chanceler na **sessão da Loja que anteceder à eleição**, para conhecimento do Quadro (*Código Eleitoral Maçônico, art. 13*).

§ 1º. Concluída a relação de Obreiros, a Loja remetê-la-á ao Tribunal Distrital Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 7º. Lida a relação, qualquer Mestre Maçom presente à sessão poderá impugnar verbalmente com registro em ata, tanto a inclusão quanto a exclusão de obreiros com direito a voto, bem como, qualquer outra irregularidade (*Código Eleitoral Maçônico, art. 14*).

§ 1º. Se a reclamação não for atendida e o reclamante não se conformar, será feito registro pormenorizado de suas razões e das contrarrazões da Administração da Loja (*Código Eleitoral Maçônico, art. 14, § 1º*).

§ 2º. Na Sessão Eleitoral, o reclamante será consultado se opta pela manutenção da reclamação. Em caso afirmativo, o registro será consignado em ata, e o processo eleitoral transcorrerá normalmente com apuração dos votos e proclamação do resultado (*Código Eleitoral Maçônico, art. 14, § 2º*).

§ 3º. Toda e qualquer reclamação formulada por espírito de emulação ou com o propósito de procrastinar os trabalhos eleitorais sujeitará seus autores a processo disciplinar e as penalidades previstas para a infrações cometidas (*Código Eleitoral Maçônico, art. 14, § 3º*).



BOLETIM OFICIAL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Art. 8º. O processo de apuração das eleições constará de ata lavrada pelo Secretário em modelo próprio fornecido pelo Tribunal Distrital Eleitoral (*Código Eleitoral Maçônico, art. 15*).

Art. 9º. O Edital de Convocação para as eleições será afixado na Sala dos Passos Perdidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição (*Código Eleitoral Maçônico, art. 16*).

§ 1º O Edital citado conterà a data e a hora da realização da Sessão Eleitoral (*Código Eleitoral Maçônico, art. 17*).

§ 2º. O Edital será acompanhado da relação dos obreiros aptos a votarem (*Código Eleitoral Maçônico, art. 17, § 1º*).

§ 3º. A entrega de cópia do Edital sob protocolo a todos os Obreiros do Quadro, dispensa a sua afixação na Sala dos Passos Perdidos (*Código Eleitoral Maçônico, art. 17, § 2º*).

Art. 10. O Edital de Convocação e a Relação de Obreiros serão elaborados seguindo os modelos constantes nos Anexos II e III desta Resolução e em 3 (três) vias, sendo que:

a) a primeira via deverá integrar o processo eleitoral;

b) a segunda via deverá ser afixada na Sala dos Passos Perdidos no prazo previsto no § 1º do art. 9º desta Resolução; e

c) a terceira via deverá ser remetida ao Tribunal Distrital Eleitoral, para registro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua leitura em Loja.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11. Até a penúltima sessão ordinária da Loja do mês de abril de 2017, os interessados, que reunirem ou puderem vir a reunir as condições de eleitor, deverão apresentar à Loja, por intermédio do Saco de Propostas e Informações, petição de registro de suas candidaturas aos cargos de Venerável Mestre, Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante e dos demais cargos eletivos de sua Administração, conforme determine o estatuto e o Rito da Loja, de Orador/membro do Ministério Público (*Código Eleitoral Maçônico, art. 18; RGF/2008, art. 114*).

§ 1º. Nas Lojas em que o Rito não preveja o cargo eletivo de Orador, haverá um membro do Ministério Público eleito junto com a sua administração (*RGF/2008, art. 114, § 2º*).

§ 2º. A petição de registro de candidatura deverá ser feita em conjunto ou separadamente, sem vinculação entre as candidaturas, sendo obrigatória a assinatura por todos os postulantes (*Código Eleitoral Maçônico, art. 18, § 1º*).

§ 3º. No mesmo dia do ingresso da petição de registro de candidatura o Venerável fará transcrevê-la na Ata da Sessão, fixando aviso de sua existência na Sala dos Passos Perdidos (*Código Eleitoral Maçônico, art. 18, § 2º*).

§ 4º. Não havendo pedido de inscrição de candidaturas até a data limite, o Venerável comunicará o fato ao Tribunal Distrital Eleitoral, solicitando designação de nova data para realização de eleição (*Código Eleitoral Maçônico, art. 18, § 3º*).



CAPITULO V DAS INELEGIBILIDADES, VEDAÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 12. São inelegíveis:

I - Para o cargo Venerável de Loja, o Mestre Maçom que:

a) não tenha exercido atividade maçônica ininterrupta no Grande Oriente do Brasil, como Mestre Maçom, nos últimos 03 (três) anos, contados da data limite para a candidatura (*Constituição do GOB, art. 123, inciso IV, alínea “a”*);

b) não esteja em pleno gozo de seus direitos maçônicos (*Constituição do GOB, art. 123, inciso IV, alínea “a”, c/c art. 20, caput*);

c) não tenha, nos 02 (dois) anos anteriores à eleição, 50% (cinquenta por cento) de frequência como membro efetivo da Loja que pretende presidir, ressalvada a hipótese de Loja recém-criada, cuja frequência será apurada a partir do dia em que iniciar suas atividades (*Constituição do GOB, art. 123, inciso IV, alínea “b”*);

d) estiver no segundo mandato sucessivo (*Constituição do GOB, art. 20, § 1º*);

e) não estiver habilitado como eleitor (*Constituição do GOB, art. 20, caput*).

II - Para os demais cargos de eleição da Loja, o Maçom que:

a) não houver colado o grau de Mestre (*Constituição do GOB, art. 20, caput*);

b) não for membro efetivo do Quadro de Obreiros da Loja de cuja administração pretende participar (*Constituição do GOB, art. 20, caput*);

c) não esteja em pleno gozo de seus direitos maçônicos (*Constituição do GOB, art. 20, caput*);

d) estiver no segundo mandato sucessivo no mesmo cargo (*Constituição do GOB, art. 20, § 1º*);

e)

e) não estiver habilitado como eleitor (*Código Eleitoral Maçônico, art. 9º, inciso I, II e III*).

III – Para qualquer cargo, se houver relação contratual, ou de emprego, com o Grande Oriente do Brasil, Estadual ou Distrital ou com a Loja Federada (*Código Eleitoral Maçônico, art. 50, § 1º*).

§ 1º. Estão dispensados da exigência de frequência os Maçons mencionados no art. 3º, § 2º, desta Resolução.

§ 2º. As restrições previstas nos incisos I, alíneas “d”, e II, alínea “d” somente se aplicam para a reeleição no mesmo cargo, não impedindo que o Maçom concorra a cargo diverso daquele que ocupa.

§ 3º. Para fins do disposto nos incisos I, alíneas “d”, e II, alínea “d”, conta-se como período completo a fração do mandato interrompido (*Constituição do GOB, art. 20, § 1º*).

§ 4º. O Tribunal Distrital Eleitoral deverá declarar, de ofício, os casos de inelegibilidades que encontrar nos pedidos de registros de candidatura (*Constituição do GOB, art. 124*).

Art. 13 . É vedada a candidatura, para qualquer cargo eletivo, de atual detentor ou ex-detentor de mandato que:

a) tenha prestação de contas rejeitada por irregularidade insanável ou por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão estiver sendo apreciada pelo Poder Judiciário (*Constituição do GOB, art. 123, § 2º, alínea “a”, e Código Eleitoral Maçônico, art. 50, § 2º, inciso I*);



b) não tenha prestado contas e que esteja sendo objeto de tomada de contas pela Assembleia da Loja, no caso de Venerável, pela Assembleia Legislativa do Estado ou do Distrito Federal, quando se tratar de Grão-Mestre do Estado ou do Distrito Federal, e pela Soberana Assembleia Federal Legislativa, relativamente ao Grão-Mestre Geral (*Constituição do GOB, art. 123, § 2º, alínea “b”, e Código Eleitoral Maçônico, art. 50, § 2º, inciso II*).

Art. 14. São incompatíveis:

I - O cargo de Grão-Mestre e seu Adjunto com qualquer outro cargo (*Constituição do GOB, art. 122, I*);

II - os cargos de qualquer Poder maçônico com os de outro Poder (*Constituição do GOB, art. 122, I*);

III - O cargo de Orador com o de membro de qualquer comissão permanente (*Constituição do GOB, art. 122, III*);

IV - Os cargos de Tesoureiro ou de Hospitaleiro com o membro de Comissão de Finanças ou de Contas (*Constituição do GOB, art. 122, III*);

V - Os cargos de Membro dos Tribunais ou Conselhos com qualquer cargo de administração de Loja (*Constituição do GOB, art. 122, I*);

VI - Os cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Procurador dos Grandes Orientes dos Estados ou do Distrito Federal e seus Adjuntos com qualquer outro cargo (*Constituição do GOB, art. 122, V*);

VII - O cargo de Consultor Jurídico com qualquer cargo em administração de Loja (*Constituição do GOB, art. 122, V*);

VIII - O cargo de Dignidades em mais de duas Lojas ou com qualquer outro cargo ou comissão da Loja (*Constituição do GOB, art. 122, VI*), e;

IX - O mandato de Deputado Federal com o mandato de Deputado pelo Grande Oriente dos Estados ou do Distrito Federal (*Constituição do GOB, art. 122, VII*).

§ 1º. É vedado participar como dignidade em mais de 2 (duas) Lojas, ou com qualquer outro cargo fora delas (*Código Eleitoral Maçônico, art. 52, inciso IX*).

§ 2º. Entende-se por dignidade o cargo eletivo de diretoria de Loja e de Orador/membro do Ministério Público.

CAPITULO VI DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. Qualquer Mestre Maçom com direito a voto pode, até a sessão anterior à eleição, apresentar pedido impugnação às candidaturas (*Código Eleitoral Maçônico, art. 19, caput*).

§ 1º. A impugnação também poderá ser oferecida pelo Membro do Ministério Público ou Orador (*RGF/2008, art. 122, incisos I, II e VI*).

§ 2º. As impugnações obedecerão ao disposto no artigo 19, caput e §§, do Código Eleitoral Maçônico.

§ 3º. Toda e qualquer reclamação formulada por espírito de emulação ou com o propósito de procrastinar os trabalhos eleitorais, sujeita seus autores a processo disciplinar e às penalidades previstas par as infrações cometidas (*Código Eleitoral Maçônico, art. 59, incisos II, III e VII*).



TÍTULO II
DA OFICINA ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 16. Até a véspera da data marcada para a Sessão Eleitoral, a administração da Loja deverá elaborar e produzir as respectivas cédulas, em papel opaco, segundo o modelo estabelecido por este Tribunal (*Código Eleitoral Maçônico, artigo 25, caput e parágrafo quarto*).

§ 1º. As cédulas serão impressas, não sendo admitidas as manuscritas, e conterão os nomes, por inteiro, dos candidatos inscritos e a indicação dos cargos correspondentes, antecedido de quadrículo para nele ser assinalada a preferência do eleitor (*Código Eleitoral Maçônico, art. 25, §§ 1º e 2º*).

§ 2º. No verso das cédulas haverá espaço para a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, e seus Secretário e Orador (*Código Eleitoral Maçônico, art. 25, caput, c/c art. 43 § 1º*).

CAPÍTULO II
DA SESSÃO ELEITORAL

Art. 17. Na hora marcada, o Venerável declarará aberta a Sessão Eleitoral, sem qualquer formalidade ritualística, convidando o Orador e o Secretário para tomarem assento ao seu lado, compondo dessa forma, a Mesa Eleitoral (*Código Eleitoral Maçônico, art. 22*).

§ 1º. O Venerável designará dois eleitores para servirem como escrutinadores; os quais, durante o ato eleitoral, ocuparão os lugares do Orador e do Secretário (*Código Eleitoral, art. 23*).

§ 2º. A Oficina Eleitoral só poderá ser formada com a presença mínima de 07 (sete) eleitores do quadro, previamente habilitados, sendo vedado a presença na Loja de qualquer outro Maçom que não seja eleitor, mesmo pertencente ao quadro (*Código Eleitoral Maçônico, art. 20*).

§ 3º. Antes do início da Sessão Eleitoral, o Chanceler colherá as assinaturas dos Obreiros presentes, só permitindo que assinem o Livro de Presença os que estejam aptos a votar, conforme conste da Relação de Eleitores (*Código Eleitoral Maçônico, arts. 21*).

§ 4º. Somente poderão ingressar no Templo para participar da Sessão Eleitoral os Maçons que sejam eleitores, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis (*Lei Penal Maçônica, art. 71, inciso II*).

§ 5º. Na Sessão Eleitoral, o reclamante será consultado se mantém a reclamação formulada anteriormente na hipótese do artigo 14 do Código Eleitoral Maçônico. Em caso afirmativo, o registro será consignado em ata e o Processo Eleitoral transcorrerá normalmente com a apuração dos votos e proclamação do resultado (*Código Eleitoral Maçônico, art. 14, § 2º*).

§ 6º. O Venerável exhibirá aos presentes a urna eleitoral inteiramente vazia, colocando-a sobre o altar para a coleta dos votos (*Código Eleitoral Maçônico, art. 26*).

§ 7º. O Chanceler fará a chamada dos eleitores, um a um, na ordem de assinatura do Livro de Presenças, os quais:

- a)** assinarão a lista de votantes, conforme modelo constante do Anexo IV;
- b)** receberão da Mesa Eleitoral, a cédula de votação;



c) dirigir-se-ão à cabine para proceder à votação, que se dará pela aposição do sinal no local apropriado da cédula; e

d) em seguida, dobrarão a respectiva cédula, deixando exposta a parte rubricada e a depositarão na urna.

(Código Eleitoral Maçônico, art. 26)

Art. 18. Terminada a votação, o Venerável determinará a abertura da urna eleitoral, procedendo a apuração da forma prevista no Código Eleitoral Maçônico, artigo 26, §§ 1º ao 5º.

Art. 19. A cédula que contiver mais de um voto para um mesmo cargo terá o voto anulado.

§ 1º. Serão considerados, também, nulos os votos cujas cédulas, excetuando-se, por óbvio, o sinal indicativo de voto, contenham emendas, rasuras, sinais, expressões, palavras, marcas ou nomes riscados *(Código Eleitoral Maçônico, art. 25, § 1º)*.

§ 2º. O vício que implicar na anulação de voto dado a um candidato de uma cédula coletiva atingirá a todos os candidatos dela constantes *(Código Eleitoral Maçônico, art. 25, § 3º)*.

§ 3º. A Mesa Eleitoral decidirá, de plano, por maioria, quanto à anulação de qualquer voto *(Código Eleitoral Maçônico, art. 26, § 5º)*.

§ 4º. As cédulas sem preenchimento serão computadas como votos em branco *(Código Eleitoral Maçônico, art. 26, § 4º)*.

§ 5º. Os votos brancos e nulos serão computados para o cálculo do resultado da eleição *(Constituição do GOB, art. 16, inciso I)*.

CAPÍTULO III DO ANÚNCIO DO RESULTADO, DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 20. Terminada a contagem dos votos, e confirmados os números pelos escrutinadores, o Presidente da Sessão anunciará o resultado da votação e concederá a palavra aos eleitores votantes para se pronunciarem sobre o ato Eleitoral *(Código Eleitoral Maçônico, art. 27, caput)*.

§ 1º. Não havendo oposição ao resultado da votação, o Presidente da Sessão ouvirá o responsável pela legalidade dos trabalhos, e havendo concordância, fará a proclamação dos eleitos, dissolvendo a Mesa Eleitoral, e suspendendo a Sessão para a lavratura da Ata em 4 vias, segundo o modelo estabelecido por este Tribunal *(Código Eleitoral Maçônico, art. 27, § 1º)*.

§ 2º. A Sessão será reaberta para leitura das Atas que, se aprovadas, serão assinadas por todos os presentes ao Ato Eleitoral *(Código Eleitoral Maçônico, art. 27, § 2º)*.

§ 3º. Proclamados os eleitos, encerrar-se-á o Processo Eleitoral *(Código Eleitoral Maçônico, art. 27, § 3º)*.

§ 4º. O Venerável remeterá a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis, o expediente eleitoral, para homologação do pleito e a diplomação dos eleitos; compondo-se o expediente eleitoral da Ata da Eleição, do quadro de obreiros e da lista de votantes *(Código Eleitoral Maçônico, art. 27, § 4º, incisos I, II e III)*.



CAPITULO IV DA NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO

Art. 21. A Loja que não puder realizar eleição na data designada no Edital de Convocação, em virtude da falta de quorum (*Código Eleitoral Maçônico, art. 20*), adiará a Sessão Eleitoral para a semana seguinte, dando ciência aos eleitores e informando o fato ao Tribunal Distrital Eleitoral em 3(três) dias.

§ 1º. Realizando-se a Sessão Eleitoral na segunda data, o Venerável deverá encaminhar o expediente eleitoral ao Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Distrito Federal no prazo de 3 (três dias) úteis, atendendo ao disposto no parágrafo quarto do artigo anterior desta Resolução.

§ 2º. Persistindo, na semana seguinte, a ausência de quorum para a realização da Sessão, o Venerável comunicará o fato, no prazo de 3 (três dias) úteis, ao Tribunal Distrital Eleitoral, requerendo seja determinada data para realização das eleições (*Constituição do GOB, art. 117, inciso VI*), bem como ao Grão-Mestre do Grande Oriente do Distrito Federal, para as medidas legais cabíveis.

Art. 22. A Loja que não realizar a Sessão Eleitoral na data designada no Edital de Convocação por qualquer outro motivo que não a falta de *quorum*, fica obrigada a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o último dia previsto para o ato eleitoral, encaminhar ao Tribunal Distrital Eleitoral e ao Grão-Mestre do Grande Oriente do Distrito Federal relatório circunstanciado, esclarecendo as razões que impediram ou impossibilitaram a realização da eleição (*Constituição do GOB, art. 117, inciso VI; e Código Eleitoral Maçônico, art. 59, incisos VI e X, 64, caput e §§*).

§1º. O relatório será assinado pelo Venerável, pelos Vigilantes, Orador, Secretário e Tesoureiro, e se fará acompanhar da Relação de Eleitores.

§2º. Recebido o relatório, o Tribunal Distrital Eleitoral o examinará em sessão extraordinária, especialmente convocada e designará nova data para a realização do pleito. Constatando o Tribunal Distrital Eleitoral a existência de desídia, omissão ou qualquer ato doloso por parte da Administração da Loja ou por qualquer dos Obreiros, dará ciência ao Representante do Ministério Público Maçônico para a adoção das providências legais cabíveis (*Constituição do GOB, art. 117, inciso VI*).

§3º. A Loja que não encaminhar o relatório dentro do prazo estabelecido ficará sujeita à suspensão de suas atividades por este Tribunal até que cumpra a obrigação (*Código Eleitoral Maçônico, art. 64 § 2º*).

Art. 23. Os membros da Administração da Loja cujos mandatos cheguem a termo sem a existência de substitutos legais em razão da não realização da eleição permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores (*Constituição do GOB, art. 132*).



TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Maçom que pertencer a mais de uma Loja poderá participar das eleições para a administração de cada uma delas, podendo votar e ser votado (*Constituição do GOB, art. 29, § 4º*).

Parágrafo único. O obreiro não poderá ser eleito para cargo em mais de duas Lojas (*Constituição do GOB, art. 122, inciso VI*).

Art. 25. Ficam aprovados os modelos constantes dos Anexos desta Resolução, a cujo uso estão obrigadas as Lojas jurisdicionadas.

Art. 26. As Lojas e o Grão-Mestrado do Grande Oriente do Distrito Federal poderão formular ao Tribunal Distrital Eleitoral consultas por escrito visando esclarecer dúvidas ou omissões desta Resolução.

Art. 27. As comunicações das Lojas com o Tribunal Distrital Eleitoral dar-se-ão através da Secretaria de Administração do Grande Oriente do Distrito Federal.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Tribunal Distrital Eleitoral com base nas disposições do Código Eleitoral Maçônico, da Constituição do Grande Oriente do Brasil e da Constituição do Grande Oriente do Distrito Federal, do Regulamento Geral da Federação ou da legislação eleitoral profana, no que couber.

Art. 29. A Secretaria do Tribunal Distrital Eleitoral enviará cópia desta Resolução e de seus anexos, por via eletrônica, para os seguintes destinatários:

- I.** Todas as Lojas da Jurisdição;
- II.** Grande Procuradoria do Grande Oriente do Distrito Federal;
- III.** Grão Mestrado do Distrito Federal;
- IV.** Assembleia Distrital Legislativa do Grande Oriente do Distrito Federal; e
- VI.** Superior Tribunal Eleitoral.

Parágrafo Único. Dado a relevância e amplitude da matéria objeto, esta Resolução e seus anexos deverão ser publicados no sítio eletrônico do Grande Oriente do Distrito Federal (www.godf.org.br) para acesso e obtenção de cópias pelos destinatários, e no próximo boletim do Grande Oriente do Distrito Federal.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções anteriores deste Tribunal no que a contrariarem.

Sala das Sessões em 16 de março de 2017.

INIMÁ JOSÉ VALENTE
Juiz Presidente do T.D.E.



BOLETIM OFICIAL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

MANUEL SANTOS FERRAZ

Juiz

MAURO XAVIER MARTINS FONTES

Juiz

AUGUSTO CÉSAR P. DE LIMA

Juiz

BERNARDO JOSÉ DE SALES

Juiz

ARGEU RAMOS DA SILVA

Subprocurador

ORIGINAL ASSINADO



BOLETIM OFICIAL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	ATO	ARTIGO RESOLUÇÃO	ARTIGO CÓDIGO ELEITORAL
Mês de abril de 2017	Leitura em Loja, pela Chancelaria, da Relação de Obreiros que tiverem ou puderem vir a reunir a condição de eleitor e encaminhamento da Relação para a Tesouraria.	Art. 5º, <i>caput</i>	Art. 12, <i>caput</i>
	Leitura em Loja do Edital de Convocação para a Eleição.		Art. 16 <i>caput</i>
3 dias após a sessão acima referida	Término do prazo para encaminhamento pela Loja ao Tribunal Eleitoral da Relação de Obreiros e do Edital de Convocação.	Art. 20, § 4º	
15 dias antes da eleição (abril de 2017)	O Edital e a Relação de Obreiros deverão ser afixados na S.: do PP.: PP.: até esta data.	Art. 9º <i>caput</i>	Art. 16, <i>caput</i>
Penúltima Sessão do mês de abril de 2017	Término do prazo para a inscrição de candidaturas.	Art. 11, <i>caput</i>	Art. 18, § 1º e 2º
Última Sessão de Abril de 2017	Término do prazo para quitação de débitos do Obreiro para ser admitido como eleitor.	Art. 5º, § 3º	Art.12, § 2º
Última Sessão antes da eleição	Leitura da Relação de Obreiros aptos a votar.	Art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º	Arts. 12 e 13
	Prazo para a reclamação quanto à inclusão ou exclusão de Obreiro da Relação de Eleitores ou qualquer outra irregularidade (deve ser feita durante a Sessão da Loja).	Art.7º, §§ 1º e 2º	Art. 19, e §§
3 dias após a última sessão antes da eleição	Fim do prazo para encaminhamento pela Loja ao Tribunal Eleitoral da Relação de Obreiros aptos a votar.	Arts. 6º, § 1º	
7 dias antes da eleição	Término do prazo para impugnação das inscrições de candidatos.	Art. 15, §§ 1º e 2º	Art. 14
Véspera da eleição	Prazo para a Loja elaborar as cédulas.	Art. 16, <i>caput</i>	Art. 25, § 4º
02 a 31 de maio de 2017	As Lojas se reunirão em Oficinas Eleitorais para elegerem suas Administrações e Oradores/representantes do Ministério Público.	Art. 1º, <i>caput</i>	Art. 16
3 dias após o dia previsto para o ato eleitoral	Prazo para as Lojas que não realizaram a eleição por falta de quorum informarem o fato ao Tribunal Eleitoral.	Art. 21, <i>caput</i>	
3 dias úteis após a eleição	Término do prazo para o Venerável da Loja que realizou a eleição efetuar a remessa do expediente eleitoral para o Tribunal Eleitoral.	Art. 21, § 4º	Art. 27, § 4º
Uma semana após a eleição	(<i>Observação: Apenas para as Lojas que não realizaram a eleição na data inicialmente marcada por falta de quorum</i>) Realização de nova Sessão Eleitoral.	Art. 21, § 2º	
3 dias após a segunda data marcada para eleição	(<i>Observação: Apenas para as Lojas que não realizaram a eleição na data inicialmente marcada por falta de quorum e não conseguiram realizar o pleito na segunda Sessão Eleitoral</i>) Término do prazo para o Venerável informar o Tribunal Eleitoral e o Grão Mestre do GODF a não realização da segunda Sessão Eleitoral.	Art. 21, § 2º	
3 dias úteis após a realização da eleição na segunda data	(<i>Observação: Apenas para as Lojas que não realizaram a eleição na data inicialmente marcada por falta de quorum e conseguiram realizar o pleito na segunda Sessão Eleitoral</i>) Fim do prazo para o Venerável efetuar a remessa do expediente eleitoral para o Tribunal Distrital Eleitoral.	Art. 21, § 1º	
15 dias após o último dia previsto para o ato eleitoral	(<i>Observação: Apenas para as Lojas que não realizaram a eleição por qualquer outro motivo que não a falta de quorum</i>) Fim do prazo do encaminhamento de relatório circunstanciado ao Tribunal Eleitoral e ao Grão-Mestre do GODF.	Art. 22, e §§	Art. 64, e §§
MÊS DE JUNHO	Posse da Administração da Loja e Orador/membro do ministério Público	Art. 20, § 1º Constituição do GOB	



BOLETIM OFICIAL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO II MODELO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUG. . . E RESP. . . LOJA SIMB. . . _____ Nº _____
Federada ao GOB e Jurisdicionada ao GODF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Venerável Mestre desta Aug. . . e Resp. . . Loja, pelo presente, ficam todos os Irmãos Mestres Maçons com direito a voto, nos termos da legislação vigente, convocados para a Sessão Eleitoral a realizar-se no dia ___ de maio de 2017, às __:__, em sua sede, sito à _____, nesta cidade, para a eleição da ADMINISTRAÇÃO DA LOJA e ORADOR/MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para o biênio 2017/2019.

Só poderão votar os Mestres Maçons regulares inscritos no Cadastro Geral do GOB, que estejam quites com as contribuições pecuniárias devidas à Loja, ao Grande Oriente do Distrito Federal e ao Grande Oriente do Brasil e tenham frequentado, nos doze (12) meses anteriores, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões ordinárias realizadas pela Loja a que estiver filiado, computando-se apenas uma sessão por semana, ou, se Emérito ou Remido tenha frequentado pelo menos 30% (trinta por cento) das sessões em Lojas do Grande Oriente do Brasil, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (*Código Eleitoral Maçônico, art. 9º, inciso III*), ressalvadas as hipóteses do art. 3º, § 2º e seguintes da Resolução nº 001/2017 do Tribunal Distrital Eleitoral.

Or. . . de _____, em _____ de _____ de 2017.

Secretário



BOLETIM OFICIAL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO V MODELO DA ATA DA SESSÃO ELEITORAL

AUG.·. E RESP.·. LOJA SIMB.·. _____ Nº _____
Federada ao GOB e Jurisdicionada ao GODF

ATA DA SESSÃO ELEITORAL

Aos ___ dias do mês de maio de 2017 da E.·. V.·. às ___:___ horas, na sede onde funciona a Aug.·. e Resp.·. Loja Simb.·. _____ Nº _____, reuniram-se em Sessão Especial os abaixo assinados, membros ativos Mestres-Maçons do quadro desta Loja, atendendo a convocação feita por Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos em ___ de _____ do corrente ano, com o fim especial de realizarem as eleições para a ADMINISTRAÇÃO DA LOJA e ORADOR/MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, biênio 2017/2019. Antes do início da sessão, o Ir. Chanceler colheu as assinaturas dos Obreiros presentes aptos a votar, no Livro de Presença. Abertos os trabalhos em SESSÃO ELEITORAL pelo Ven.·. Mestre, Ir.·. _____, foi constituída a mesa eleitoral, que ficou formada pelo Ven.·. Mestre e pelo Orador e Secretário, Iir.·. _____ e _____, os quais tomaram assento ao seu lado, e pelos eleitores Iir.·. _____ e _____ designados para servirem de Escrutinadores, os quais tomaram assento nos altares do Orador e Secretário, achando-se no cargo de Chanceler o Ir.·. _____. O Ven.·. Mestre determinou que o Ir.·. Secr.·. fizesse a leitura do edital de convocação e da relação dos votantes e mandou, em seguida, que os Obreiros fossem chamados, um a um, pela ordem das assinaturas no Livro de Presença, para exercerem o seu direito de voto. À medida que iam sendo chamados, os eleitores assinavam a lista de votantes, dirigiam-se à cabina eleitoral e, retornando, exibiam ao Ven.·. Mestre a cédula por ele já devidamente rubricada e a depositavam na Urna sobre o altar do Ven.·. Mestre e que antes do início da votação fora exibida vazia. Concluída a votação, o Ven.·. Mestre iniciou a apuração, indagou ao Ir.·. Chanceler quantos Obreiros votaram, tendo sido respondido que votaram ___ Iir.·.. Pela contagem das cédulas depositadas na Urna foi encontrado igual número. Feita em seguida, a apuração, verificou-se o seguinte resultado, confirmado pelos Iir.·. Escrutinadores:

Para Venerável Mestre:	_____	_____ Votos;
	_____	_____ Votos;
	_____	_____ Votos.
Para 1º Vigilante:	_____	_____ Votos;
	_____	_____ Votos;
	_____	_____ Votos.
Para 2º Vigilante:	_____	_____ Votos;
	_____	_____ Votos;
	_____	_____ Votos.
Para Orador:	_____	_____ Votos;
	_____	_____ Votos;
	_____	_____ Votos.
Para Secretário:	_____	_____ Votos;



BOLETIM OFICIAL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO VI MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO (ANVERSO)

AUG.. E RESP.. LOJA SIMB.. _____ Nº _____
Federada ao GOB e Jurisdicionada ao GODF

Para Venerável Mestre:	1º (Nome do candidato completo)	
	2º (Nome do candidato completo)	
	3º (Nome do candidato completo)	
Para 1º Vigilante:	1º (Nome do candidato completo)	
	2º (Nome do candidato completo)	
	3º (Nome do candidato completo)	
Para 2º Vigilante:	1º (Nome do candidato completo)	
	2º (Nome do candidato completo)	
	3º (Nome do candidato completo)	
Para Orador:	1º (Nome do candidato completo)	
	2º (Nome do candidato completo)	
	3º (Nome do candidato completo)	
Para Secretário:	1º (Nome do candidato completo)	
	2º (Nome do candidato completo)	
	3º (Nome do candidato completo)	
Para Tesoureiro:	1º (Nome do candidato completo)	
	2º (Nome do candidato completo)	
	3º (Nome do candidato completo)	
Para Chanceler:	1º (Nome do candidato completo)	
	2º (Nome do candidato completo)	
	3º (Nome do candidato completo)	

(VERSO)

Venerável Mestre _____

Secretário _____

Orador _____

